

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 31/2023

Assunto: Atribuições do enfermeiro durante o procedimento de hemodinâmica

1. FATO

Inscrito solicita parecer sobre a função do enfermeiro na sala de procedimentos hemodinâmicos, se poderia auxiliar o médico em campo durante os procedimentos e se necessita de especialização em cardiologia para atuar na área.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O Serviço de Hemodinâmica se dedica à realização de diagnósticos e procedimentos terapêuticos utilizando a técnica do cateterismo. O estudo hemodinâmico é um método de diagnóstico e terapêutico que utiliza técnicas invasivas para obtenção de dados funcionais e anatômicos de várias cardiopatias, capaz de diagnosticar obstruções, isquemias, sangramentos, perda de função, dentre outras, além de poder intervir e tratar a maior parte desses eventos através da colocação de *stents*, *colls* ou embolizações. (LINCH; GUIDO; FANTIN, 2010)

Consiste na inserção de cateteres radiopacos sob controle fluoroscópico e monitorização eletrocardiográfica, seguindo o trajeto das artérias e veias periféricas até às cavidades cardíacas e grandes vasos. O cateterismo permite a visualização radiológica das cavidades cardíacas e grandes vasos através da injeção de produto de contraste pelo cateter, obtenção de curvas de pressão para avaliação de gradientes e eventos que fazem parte do ciclo cardíaco, e colheita de amostras de sangue para saturações e cálculo do débito cardíaco (LINCH; GUIDO; FANTIN, 2010).

A angioplastia percutânea e a cinecoronariografia são procedimentos invasivos onde é introduzido um cateter por meio de um introdutor denominados 6Fr e 7Fr, em acesso femoral, braquial ou radial. (ARCHER *et al*, 2005, HUDAK e GALLO,1997, MELTZER,1993). O acesso arterial femoral geralmente é uma via de escolha, propiciando maior rapidez e repetibilidade e fácil localização pelo maior calibre do vaso. A cinecoronariografia consiste na geração de imagem por meio fluoroscopia quando injetado contraste pelos introdutores que levam através dos cateteres contraste iônicos em artérias coronárias. (GARCIA, 1997).

Durante o exame, o enfermeiro deve estar atento ao traçado eletrocardiográfico e suas alterações e intercorrências, sinais ou sintomas sugestivos de parada cardiorrespiratória (PCR) e necessidade de administração de medicações. A monitorização hemodinâmica é realizada por um sistema operacional específico para estudos hemodinâmicos, o que possibilita análise cardiológica dos pacientes durante a realização do estudo. Após o procedimento, é retirado o introdutor arterial, observado possível sangramento, e ainda, realizados curativos necessários, controle dos sinais vitais, e o encaminhamento para a sala de recuperação do serviço ou unidade de internação (LINCH, 2009).

A maioria dos cursos de graduação em enfermagem não contempla, em sua grade curricular, conhecimentos mais profundos sobre radiologia, porém para o bom funcionamento dos serviços de angiografia e hemodinâmica, o enfermeiro hemodinamicista precisa ter conhecimentos básicos sobre essa especialidade, incluindo direitos e deveres desses profissionais. Essa afirmativa reforça a ideia de que para atuar nessa área o enfermeiro precisa realizar cursos que o instrumentalizem para tal. (VIEIRA, et al 2009)

Nesse sentido, o Ministério da Saúde de acordo com a Portaria SAS/MS nº 210/2004 determina que a equipe de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, entre elas, unidades de hemodinâmica devem contar com um enfermeiro coordenador, com Especialização em Cardiologia ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Enfermagem Cardiovascular-SOBENC.

O Decreto 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498/1986 do Exercício Profissional da Enfermagem estabelece:

[...]

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

[...]

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; [GRIFO NOSSO]

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; [GRIFO NOSSO]

II - como integrante de equipe de saúde:

[...]

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; [GRIFO NOSSO]

[...]

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

[...]

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; (BRASIL, 1987)

[...]

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) reconhece as especialidades do Enfermeiro em Cardiologia e Hemodinâmica pela Resolução COFEN nº 581/2018 alterada pelas Resoluções nº 625/2020 e Decisões COFEN nº 06/2021 e 120/2021 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) já estabeleceu atribuições do enfermeiro em hemodinâmica no Parecer Normativo Cofen nº 001/2015 que trata sobre a Participação do enfermeiro nos procedimentos de hemodinâmica, precisamente na retirada de introdutores vasculares:

[...]

Porém, conclui-se com base na literatura especializada e na legislação vigente, que o Enfermeiro deverá possuir competência e habilitação para proceder à retirada de cateter introdutor arterial ou venoso, em pacientes submetidos a intervenções coronárias percutâneas tendo amparo legal para tal desempenho. [GRIFO NOSSO]

E, deve ainda avaliar, criteriosamente, sua competência técnica, científica e ética visando assegurar uma assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Deverá utilizar o Processo de Enfermagem como ferramenta metodológica, associado a utilização de protocolos de boas práticas que garantam a segurança e a normatização da realização do procedimento. (COFEN/2015)

[...]

O Coren PR destaca a Resolução COFEN nº 564/2017 que aprova o novo Código de Ética do Profissional de Enfermagem e estabelece que a enfermagem tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área:

[...]

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade”.

[...]

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

[...]

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

O CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica científica necessária. (COFEN, 2017) [GRIFO NOSSO]

[...]

Quanto a atuação do profissional de enfermagem em procedimento cirúrgico ressaltamos a Resolução COFEN Nº 280/2003 que define:

[...]

Art. 1º – É vedado a qualquer Profissional de Enfermagem a função de Auxiliar de Cirurgia.[GRIFO NOSSO]

Parágrafo único: Não se aplica ao previsto no caput deste artigo as situações de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras. (COFEN, 2003)

[...]

3. CONCLUSÃO

A unidade de hemodinâmica cardiovascular intervencionista é classificada pelo Ministério da Saúde como serviço de alta complexidade com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica, na qual a profissional médica utiliza a técnica de cateterismo contrastado e guiado por equipamento de imagem para realizar investigação ou correções vasculares. Diante disso, o enfermeiro tem função privativa no atendimento a pacientes críticos e procedimentos que exigem conhecimento técnico especializado.

O enfermeiro deve conhecer o traçado eletrocardiográfico, sinais ou sintomas sugestivos de parada cardiorrespiratória e necessidade de dar suporte à possíveis emergências, além de atuar em conjunto com a equipe na orientação e preparo do paciente antes, durante e após o procedimento, execução de curativo oclusivo no local da dissecação para o cateterismo de acordo com protocolo institucional para prevenção de eventos hemorrágicos, administração de medicações nos diversos exames contrastados ou não, preparo do ambiente e dos materiais a serem utilizados, gerenciamento de tecnologias de saúde, entre outros.

Em se tratando da legalidade do enfermeiro auxiliar o profissional médico durante o procedimento, é lícito ao enfermeiro realizar a retirada do cateter introdutor arterial ou venoso após a intervenção da equipe médica, que pode ser ainda na sala de procedimento, na sala de recuperação pós-anestésica ou na terapia intensiva, desde que esteja devidamente capacitado.

O papel do enfermeiro não se restringe a executar técnicas ou procedimentos e sim propor uma ação de cuidados abrangente para atender as necessidades integrais do paciente. Outrossim, não se admite que o enfermeiro assuma funções



de auxiliar médico para suprir ausência deste profissional durante ato cirúrgico em detrimento de suas várias atribuições assistenciais e gerenciais antes, durante e após os procedimentos e que não são substituíveis por outro profissional, consubstanciado com a Resolução Cofen 280/2003 que veda a atuação do enfermeiro como auxiliar de cirurgia.

A especialização em cardiologia ou hemodinâmica intervencionista é obrigatória para o enfermeiro que exerce a função de coordenador do serviço de hemodinâmica conforme Portaria SAS/MS nº 210/2004 e reconhecida pela Resolução COFEN 581/2018, o qual deve em conjunto com a instituição prover meios para capacitação da equipe de enfermagem e elaborar protocolos para a assistência segura e livre de danos.

Curitiba, 02 maio de 2023.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos

REFERÊNCIAS

LINCH, C.F.C; GUIDO,L.A; FANTIN, S.Z. Enfermeiros de unidades de hemodinâmica do Rio Grande do Sul: Perfil e satisfação profissional. Texto e Contexto Enfermagem, 2010. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71416099010>> Acesso em 25 abr 2023.

LINCH, G. F. C. et al. Unidades de hemodinâmica: a produção do conhecimento. Rev. gaúch. enferm, v. 30, n. 4, p. 742-749, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rgenf/a/C4BJgGvB5rmCSjzwYmL6h7y/?lang=pt>> Acesso em 30 abr 2023.

ARCHER, E. *et al.* Coleção Praxis Procedimentos e Protocolos. 1 ed. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan,2005.

HUDAK, C.M; GALLO, B.M. Cuidados Intensivos de Enfermagem. Uma abordagem holística. RJ. Guanabara Koogan, 1997.

MELTZER, L.E. Enfermagem na Unidade Coronariana. Rio de Janeiro, Atheneu, 1993.

GARCIA DP, Ariê S, Gama MN. Cinecoronariografia. São Paulo: Atheneu; 1997.

NICOLETTI, G. O fazer do enfermeiro em unidade de hemodinâmica. Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/980/Graci%20TCC%20pronto%2022.12.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>Acesso em 25 abr 2023.

VIEIRA, L. C. et al. Dificuldades e necessidades da equipe de enfermagem em serviços de hemodinâmica e angiografia. Arq. ciênc. saúde, v. 16, n. 1, p. 21-25, 2009. Disponível em: https://repositorio-racs.famerp.br/racs_ol/vol-16-1/id_300.pdf Acesso em 30 abr 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 210, 15 de junho de 2004. Define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2004/prt210_15_06_2004.html> Acesso em 30 abr 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário

Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm#:~:text=DECRETO%20No%2094.406%2C%20DE,enfermagem%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 10abr 2023.

____ Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm Acesso em 10 de abril de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 581/2018 – Alterada pela Resolução COFEN Nº 625/2020 E Decisões COFEN NºS 065/2021 e 120/2021. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html/print/> Acesso em 30 abr 2023.

____ Parecer Normativo COFEN Nº 001/2015. CTAS. Participação do enfermeiro nos procedimentos de hemodinâmica. Retirada de introdutores vascular Participação do enfermeiro nos procedimentos de hemodinâmica mais precisamente na retirada de introdutores vascular. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-normativo-no-0012015_35209.html/print/ Acesso em: 30 abr 2023.

____ Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html Acesso em 10 abr 2023.

____ Resolução COFEN Nº 280/2003. Dispõe sobre a proibição de profissional de enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-2802003_4316.html/print/> Acesso em 30 abr 2023.